***LEI Nº 4416, DE 29 DE MARÇO DE 2011***

Estabelece desafetação de bem público de uso comum e autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficaestabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a Praça Dias Nogueira, localizada no Bairro Maringá, confrontando, de um lado, com a Rua João de Paula Faria, numa extensão de 60,00 m e de outro com a Rua Sem Denominação, de mesma extensão, pela frente com a Av. José Fernandes de Carvalho e fundos com a Rua José de Paula, ambas medindo 60,00 m, perfazendo a área total de 3.600,00 m², conforme planta de situação que integra esta lei.

**Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à EMPRESA GARRA JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.201.268/0001-80, o referido imóvel, ora desafetado, conforme memorial descritivo e “croqui”, em anexo.

**Art. 3º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 5º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 6º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis nº. 3109, de 09 de novembro de 1999 e a lei nº. 3365 de 11 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |